



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.620/89.- DE 15 DE MAIO DE 1.989.-

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR SERVIDORES, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS CASOS DE:

- I - VAGAS ABERTAS EM VIRTUDE DE DEMISSÕES, DISPENBAS MOTIVADAS LICENÇAS, FÉRIAS, AFASTAMENTOS, APOSENTADORIAS OU SUSPENSÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIA DA PREFEITURA MUNICIPAL;
- II - SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DE CORRENTES DE INÍCIO DE EVENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS QUE SEJAM CONSIDERADOS DE NATUREZA URGENTE;
- III - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ABSOLUTAMENTE TRANSITÓRIOS E DE NECESSIDADE ESPORÁDICA; E
- IV - EXECUÇÃO DIRETA DE OBRA DETERMINADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATAÇÃO E A FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO SERÃO FEITAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUBLICANDO-SE O ATO QUE A AUTORIZA E O CONTRATO COMO OS ATOS OFICIAIS.

ART. 2º - A CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLISMENTE SE HOVER TEMPO, OBSERVANDO-SE PRAZO DETERMINADO COMPATÍVEL COM CADA SITUAÇÃO, DE NO MÁXIMO 12 (DOZE) MESES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DOS CONTRATOS DE PESSOA PARA TRABALHAR EM OBRA PÚBLICA CERTA SERÁ FIXADO DE ACÓRDO COM A DURAÇÃO DESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F. 02.-

ART. 3º - APLICA-SE TAMBEM O DISPOSTO NO ARTIGO 1º A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO QUANDO O SERVIÇO FOR DE NATUREZA TÉCNICA OU ESPECIALIZADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DESTES ARTIGOS, O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO POR TEMPO IGUAL, DESDE QUE SEJA COMPROVADA A INSUFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO, DE PROFISSIONAL DO MESMO NÍVEL TÉCNICO OU ESPECIALIZADO, POR SER O PROFISSIONAL LOCAL MAIS CONVENIENTE À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 4º - CASO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEJA FEITA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS DESPESAS DECORRENTES SERÃO APROPRIADAS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA A ESTA; QUANDO A CONTRATAÇÃO FOR PARA ATENDER CONVÊNIO MOVIMENTADO EXTRA-ORÇAMENTARIAMENTE NO MUNICÍPIO, ASSIM TAMBEM SERÃO ATENDIDAS AS DESPESAS RESPECTIVAS.

ART. 5º - AS CONTRATAÇÕES SERÃO EFETUADAS PELO REGIME JURÍDICO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, OU PELO REGIME ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO INSTITUIDOS POR FORÇA DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONTRATAÇÕES EFETUADAS DE ACÓRDO COM ESTA LEI, NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A 15% DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL, EM 15 DE MAIO DE 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Duarte
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.-

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo